

da taxa contributiva prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 39.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho.

Artigo 9.º

Bonificação de períodos contributivos cumpridos antes dos 65 anos

A taxa global de bonificação é o produto da taxa mensal de 1 % pelo número de meses compreendidos entre o mês em que se verificam as condições de acesso à pensão antecipada, do regime de flexibilização sem redução e os 65 anos ou a data de início, se esta tiver lugar em idade inferior.

Artigo 10.º

Articulação entre instituições

O Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e o Instituto de Segurança Social, I. P., em conjunto, sempre que necessário, com os serviços dos órgãos competentes das Regiões Autónomas, estabelecem as formas de articulação necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto-lei.

Artigo 11.º

Regime subsidiário

As pensões de invalidez e velhice concedidas ao abrigo do presente decreto-lei regulam-se pelo regime geral de protecção social na invalidez e na velhice em tudo o que não esteja expressamente previsto.

Artigo 12.º

Disposição transitória

1 — Para as pensões antecipadas de velhice, iniciadas a partir de 1 de Junho de 2007, bem como para as que sejam atribuídas nos 10 anos subsequentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, a taxa mensal de redução prevista no artigo 36.º do Decreto Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, é de 0,375 %.

2 — Mediante requerimento do interessado a apresentar no prazo de 90 dias, as pensões de invalidez e de velhice iniciadas desde 1 de Junho de 2007 são reavaliadas ao abrigo do disposto no presente decreto-lei.

3 — O disposto no número anterior produz efeitos após a data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 13.º

Norma revogatória

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 436/85, de 23 de Outubro;
- b) Decreto-Lei n.º 392/90, de 10 de Dezembro.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Maio de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *Mário Lino Soares Correia* — *Idália Maria Marques Salvador Serrão de Menezes Moniz*.

Promulgado em 26 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de Julho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Declaração de Rectificação n.º 47/2009

Por haver divergências entre o texto original, enviado electronicamente para publicação, e o texto publicado do Acórdão de Fixação de Jurisprudência n.º 10/2009 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2009), procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê «VII — O Tribunal de Contas (TC)» deve ler-se «VII. O TC».

Supremo Tribunal de Justiça, 7 de Julho de 2009. — O Presidente, *Luís António Noronha Nascimento*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa